

Artigo 17.º

Controlo e registo da assiduidade e pontualidade

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho e suplementar, é verificado por sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado através de tecnologia de identificação biométrica de leitura e impressão digital, doravante abreviadamente designado por Sistema.

2 — O período de trabalho diário decorre entre 4 registos consecutivos no Sistema, respetivamente à entrada e saída da prestação de trabalho, e no início e fim do intervalo de descanso.

3 — A falta de registo é considerada ausência não justificada, devendo a justificação ocorrer nos termos da lei, sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o registo por Sistema automático pode ser dispensado.

5 — Compete ao Diretor de cada Delegação ou Serviço Central a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizado pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

Regime supletivo

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho n.º 1/2009 e n.º 2/2009, na LTFP, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Trabalho.

2 — As dúvidas ou casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente Conselho Diretivo do INMLCF, I. P.

Artigo 19.º

Infrações disciplinares

O comprovado uso fraudulento do Sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente Regulamento, cujo cumprimento incumbe aos Diretores das Delegações e Serviços Centrais, constitui infração disciplinar.

Artigo 20.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar a alteração da legislação em matéria de assiduidade e pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições legais.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicado nos termos legais, ficando revogados os horários que se encontrem em desacordo com o nele estabelecido.

208510381

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade****Despacho n.º 3458/2015**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1. É criado o CET em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI – Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

24 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

AFTEBI – Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

3. Área de formação em que se insere:

347 — Enquadramento na Organização/Empresa

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, coordena, assegura e promove a implementação e melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5. Referencial de competências a adquirir:**Saberes****Noções de:**

1. Matemática; 2. Português; 3. Inglês.

Conhecimentos de:

4. Sistema português da qualidade; 5. Gestão de conflitos e gestão de equipas; 6. Informática aplicada; 7. Aprovisionamento e logística; 8. Ferramentas da qualidade; 9. Métodos estatísticos aplicados à qualidade; 10. Metrologia e calibração; 11. Técnicas de medição e monitorização da satisfação do cliente; 12. Microbiologia geral e ambiental; 13. Agentes químicos, biológicos e físicos; 14. Legislação ambiental e de segurança e saúde do trabalho; 15. Avaliação e controlo de riscos; 16. Prevenção ambiental e da poluição; 17. Prevenção em contexto laboral; 18. Higiene e segurança no trabalho; 19. Organização de emergências.

Conhecimentos aprofundados de:

20. Sistemas de gestão da qualidade; 21. Sistemas de gestão do ambiente; 22. Sistemas de gestão da segurança; 23. Gestão de processos; 24. Integração de sistemas de gestão; 25. Gestão de formação; 26. Auditorias a sistemas de gestão; 27. Técnicas de melhoria da qualidade.

Saberes – Fazer

1. Identificar as melhores opções estratégicas nos mais diversos contextos e situações na perspetiva da gestão da qualidade, ambiente e segurança; 2. Pesquisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção; 3. Planear, coordenar e promover as etapas da implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança; 4. Elaborar documentação técnica e específica e determinar a sua implementação; 5. Conceber suportes documentais diversos de disseminação de informação a todos os níveis da organização, no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança; 6. Gestão de processos e implementação de indicadores de medição e monitorização; 7. Planear e coordenar a implementação de sistemas integrados de gestão; 8. Determinar as necessidades de compra, selecionar e avaliar os fornecedores e definir os respetivos procedimentos de aquisição de bens e/ou serviços; 9. Utilizar técnicas de controlo estatístico de processos; 10. Controlar e manusear os equipamentos de medição, monitorização e controlo; 11. Determinar os parâmetros estatísticos e de fiabilidade aplicáveis; 12. Controlar a conformidade metrológica dos equipamentos de monitorização e de medição; 13. Utilizar técnicas de diagnóstico de desempenho ambiental das instituições; 14. Elaborar e aplicar listas de verificação de cumprimento de legislação em contexto real de trabalho; 15. Elaborar e aplicar listas de verificação para identificação dos perigos e avaliação dos riscos; 16. Aplicar técnicas de identificação, controlo e avaliação de riscos; 17. Implementar um programa de controlo de riscos profissionais em ambiente industrial; 18. Aplicar as normas e os procedimentos de atuação em situações de emergência; 19. Aplicar as técnicas de comunicação adequadas ao contexto de intervenção; 20. Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional; 21. Utilizar técnicas de auditoria a sistemas

de gestão; 22. Utilizar técnicas de análise e avaliação da satisfação do cliente; 23. Avaliar a eficácia das medidas implementadas, em função dos resultados obtidos pela empresa e do processo de avaliação da satisfação do cliente; 24. Utilizar técnicas de desenvolvimento e implementação de programas de melhoria associados à qualidade, ao ambiente e à segurança.

Saberes – Ser

1. Gerir equipas de trabalho, demonstrando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores; 2. Demonstrar capacidade de comunicação; 3. Adaptar-se às evoluções técnicas e metodológicas; 4. Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental no exercício da sua atividade profissional; 5. Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos de sistemas integrados de gestão Qualidade, Ambiente e Segurança; 6. Comunicar com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo; 7. Adotar comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao *stress*; 8. Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos; 9. Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações; 10. Decidir as soluções adequadas para a resolução de conflitos, problemas e de situações imprevistas; 11. Demonstrar proatividade, assertividade e orientação para resultados; 12. Agir em função de princípios de tolerância e cooperação; 13. Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e liderança; 14. Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos.

6. Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Iniciativa empresarial e empreendedorismo	40	25	1,5
		Língua portuguesa	80	50	3
		Matemática e estatística	80	50	3
		Inglês em contexto profissional	40	25	1,5
		Subtotal	240	150	9
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Gestão de projeto	40	25	1,5
		O ciclo da formação e os sistemas de gestão	40	25	1,5
		Informática aplicada	40	25	1,5
		Sistemas de gestão da qualidade—ISO 9001	40	25	1,5
		Sistema de gestão ambiental—ISO 14001	40	25	1,5
		Legislação ambiental	40	25	1,5
		Sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho—OHSAS 18001.	40	25	1,5
		Legislação sobre segurança e saúde do trabalho	40	25	1,5
		Gestão de processos e implementação de indicadores	40	25	1,5
		Implementação de sistemas integrados	40	25	1,5
		Gestão comercial e aprovisionamento	40	25	1,5
		Dispositivos de medição e calibração	40	25	1,5
		Ferramentas da qualidade	80	50	3,0
		Métodos estatísticos: SPC—controlo estatístico do processo.	40	25	1,5
		Comunicação e comportamento em auditorias	40	25	1,5
		Auditorias a sistemas de gestão—ISO 19011	40	25	1,5
		Melhoria da qualidade	40	25	1,5
		Microbiologia geral e ambiental	40	25	1,5
		Identificação de perigos e avaliação e controlo de riscos.	80	50	3,0
		Prevenção, gestão e controlo da poluição atmosférica e sonora.	40	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da qualidade da água	40	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da contaminação dos solos.	40	25	1,5
		Agentes químicos e biológicos	40	25	1,5
		Agentes físicos	80	50	3,0
		Ergonomia do posto de trabalho	80	50	3,0
Planos específicos de prevenção de riscos profissionais.	40	25	1,5		
Organização de emergência em situação de incêndio, derrame e inundação.	40	25	1,5		

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Segurança no trabalho em contexto industrial	40	25	1,5
		Bolsa UFCD *	80	50	3,0
		Subtotal	1360	850	51
		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	450	450	17,0
		Total	2050	1450	77,0

Notas:

Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança deverão ser realizadas 50 horas da Bolsa de UFCD, de acordo com o respetivo referencial de formação constante no Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam -se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro. Na coluna (5) indicam -se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio. Na coluna (6) indicam -se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação nos domínios de Português, Inglês, Matemática, Informática na ótica do utilizador,

Estatística, Química, Biologia, Métodos Laboratoriais e Instrumentais de Análise e Ferramentas de Gestão da Produção;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º Anos e que, tendo estado inscritos no 12º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	80
Na inscrição em simultâneo no curso	160

9. Programa adicional de formação (artigo 16.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Matemática	167	125	5,5
		Português	100	75	4,0
		Inglês	100	75	4,0
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Introdução à estatística	67	50	2,5
		Informática na ótica do utilizador	67	50	2,5
		Química	67	50	2,5
		Biologia	100	75	4,0
		Introdução aos métodos laboratoriais e instrumentais de análise.	67	50	2,5
		Ferramentas da gestão da produção	67	50	2,5
		Total	802	600	30,0

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208531985

Despacho n.º 3459/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2º e do n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1. É criado o CET em Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI – Associação para a